

PROTOCOLO

Entre

Filomena Girão e Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL, pessoa coletiva n.º 509 289 282, com sede na Rua Machado de Castro, n.º 7, 1.º | 3000-254 Coimbra, registada na Ordem dos Advogados com o n.º 92/09 - aqui representada pela sócia, com poderes para o acto, **Filomena Girão** - doravante designada por FAF Advogados e/ou Primeira Outorgante;

E

HUMANITAS – Federação Portuguesa para a Deficiência Mental, pessoa coletiva n.º 505572869, com sede no Praça de Londres, n.º 9, 4.º Esq. | 1000-192 Lisboa - aqui representada pela sua Presidente da Direcção, **Professora Doutora Helena Maria Mamede Albuquerque** - doravante designada por HUMANITAS e/ou Segunda Outorgante;

Considerando que,

- i) A FAF Advogados tem por objeto social a prestação de serviços jurídicos, nomeadamente na área laboral, comercial, administrativa e fiscal, contratação pública, civil; mandato forense; e outras atividades legais; devidamente autorizada pela Ordem dos Advogados Portugueses;
- ii) A HUMANITAS é uma Federação constituída por Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) que desenvolvem a sua ação no âmbito da habilitação e integração da Pessoa com Deficiência Intelectual e que, conjuntamente, representam cerca de 10.000 pessoas com Deficiência Intelectual, apoiadas por cerca de 40 Instituições de todo o território nacional;

1

Convencionam as Outorgantes PROTOCOLO que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA (Objeto)

1. O presente Protocolo tem por finalidade proporcionar aos Associados da HUMANITAS acesso a serviços jurídicos especializados da FAF, nos termos e condições infra explicitados, se e quando o desejarem.
2. São abrangidas pelo presente Protocolo as instituições que, à data da solicitação dos serviços da FAF, mantenham a qualidade de Associadas da HUMANITAS.

SEGUNDA

(Duração)

O Protocolo vigora desde a data da sua assinatura e manter-se-á válido por período indeterminado, exceto se for denunciado por qualquer das Outorgantes por carta registada com pré-aviso de 30 (trinta) dias relativamente à data da produção dos efeitos da denúncia.

TERCEIRA

(Serviços)

1. A FAF Advogados disponibiliza às Associadas da HUMANITAS a possibilidade de contratar um dos seguintes Planos de Serviços: Básico; Standard; Avançado, conforme infra definidos:

A) Plano Básico:

- Assegura, em cada mês, a prestação de até 4 (quatro) horas de trabalho da FAF Advogados em qualquer das áreas por si desenvolvidas e divulgadas, que, à razão de €80,00/hora, resultam num custo mensal de €320,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- Com o Plano Básico, a prestação de horas extra resta assegurada, desde que expressamente solicitada, e será cobrada ao mesmo valor, i.e., a €80,00/hora.

B) Plano Médio:

- Assegura, em cada mês, a prestação de até 6 (seis) horas de trabalho da FAF Advogados em qualquer das áreas por si desenvolvidas e divulgadas, que, à razão de €75,00/hora, resultam num custo mensal de €450,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- A prestação de horas extra será cobrada a €70,00/hora. Com o Plano Médio, a prestação de horas extra resta assegurada, desde que expressamente solicitada, e será cobrada ao mesmo valor, i.e., a €70,00/hora.

C) Plano Avançado:

- Assegura, em cada mês, a prestação de até 8 (oito) horas de trabalho da FAF Advogados em qualquer das áreas por si desenvolvidas e divulgadas, que, à razão de €70,00/hora, resultam num custo mensal de €560,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- Com o Plano Avançado, a prestação de horas extra resta assegurada, desde que expressamente solicitada, e será cobrada ao mesmo valor, i.e., a €65,00/hora.

2. Aos valores previstos no número anterior acrescerá o valor das despesas resultantes de deslocações requeridas e/ou autorizadas pela instituição associada da Humanitas (sendo o valor do quilómetro contabilizado ao valor vigente para a função pública) e,

bem assim, o valor de quaisquer outras despesas previamente requeridas e/ou autorizadas pela instituição associada da Humanitas.

3. Os Planos definidos na presente cláusula vigoram durante 1 (um) ano, e serão automática e sucessivamente renovados por iguais períodos, exceto se qualquer das Partes (FAF Advogados ou Associado da Humanitas) se opuser à sua renovação com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu término.

QUARTA (Direitos e Deveres)

1 - Compete à FAF Advogados:

- a) Facultar às Associadas os serviços jurídicos nos termos *supra* referidos;
- b) Disponibilizar contacto telefónico e endereço de correio eletrónico para esclarecimento de dúvidas, no âmbito do Plano de Serviços contratado, acessível todos os dias úteis das 09:00h–13:00h e das 14:30h–18:30h.

2- Compete à HUMANITAS:

- a) Divulgar o Protocolo junto das suas Associadas na medida do que lhe seja exigível e considere adequado em consonância com a sua política de comunicação institucional;
- b) Promover a comunicação produzida pela FAF Advogados, pelos seus meios internos, tendo em vista a divulgação de informações e novidades legais de interesse genérico;
- c) Facultar à FAF Advogados os meios logísticos adequados para a execução do presente Protocolo, nomeadamente, o acesso às suas instalações para realização de reuniões.

3

QUINTA (Conflito de Interesses)

A FAF Advogados reserva-se o direito de não aceitar qualquer prestação de serviços que lhe seja solicitada nos casos em que, se a prestasse, correria o risco de violar os deveres deontológicos que sobre si recaem e/ou que recaem sobre os advogados que nela se integram.

SEXTA (Relatórios)

1- A FAF Advogados facultará à HUMANITAS, semestralmente, relatórios com dados quantitativos sobre as horas despendidas com as suas Associadas.

2 - A FAF Advogados nunca, e em caso algum, divulgará dados das Associadas que acederam aos seus serviços; e, bem assim, nunca, e em caso algum, divulgará quaisquer dados relativos às questões e/ou processos dos quais tenha tomado conhecimento no âmbito do presente Protocolo, excepto se essa divulgação lhe for requerida por instâncias para tal competentes.

SÉTIMA (Confidencialidade)

1 - A FAF Advogados assegura a confidencialidade das informações que lhe forem facultadas pelas Associadas da Humanitas, no estrito cumprimento dos deveres deontológicos que sobre ela impendem, designadamente os decorrentes do Estatuto da Ordem dos Advogados.

2 - Ambas as Outorgantes, no âmbito da execução do presente Protocolo, comprometem-se a cumprir o previsto no Regulamento Geral de Protecção de Dados (Regulamento UE de 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

3 - Com reserva dos deveres de comunicação e informação para com as autoridades competentes, as Outorgantes obrigam-se a manter sob estrita confidencialidade as condições do presente Protocolo, bem como quaisquer outras informações que, na execução dele, contenham acerca da outra Outorgante, salvo se esta der o seu consentimento para a divulgação das mesmas, ou se tais informações forem do domínio público e desde que, neste caso, tal publicitação não tenha tido como causa a violação deste dever de confidencialidade.

4 - A obrigação de confidencialidade subsiste mesmo depois da cessação, por qualquer causa, do presente Protocolo.

OITAVA (Extinção)

1 - Em caso de incumprimento da outra Parte, qualquer das Outorgantes pode resolver o presente Protocolo, nos termos gerais do direito.

2 - Em alternativa à declaração de denúncia ou de resolução do Protocolo, qualquer das Outorgantes poderá comunicar à outra que pretende renegociar, no todo ou em parte, as condições do presente Protocolo.

4

NONA (Comunicações)

Todas as comunicações realizadas entre as Outorgantes no âmbito do presente Protocolo serão realizadas por escrito, expedidas por correio electrónico, para os seguintes endereços:

- FAF Advogados: geral@faf-advogados.com
- HUMANITAS : humanitas@humanitas.org.pt

Celebrado em Coimbra, aos 17 de Novembro de 2022, em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada uma das Outorgantes.

Pel'a FAF Advogados,



Pel'a HUMANITAS,

